



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Pitimbu  
Gabinete do Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 28 DE JULHO DE 2022 EDIÇÃO Nº 271

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos  
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho  
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU  
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP  
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ  
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU  
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002  
(Distribuição Gratuita)

LEI MUNICIPAL Nº. 558 DE 28 DE JULHO DE 2022.

CONCEDE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, NOS TERMOS QUE PRECEITUA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120 DE 05 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, com lastro na Lei Orgânica Municipal, após aprovação por unanimidade pelo Poder Legislativo, assim sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, não serão inferiores a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União para o município de Pitimbu-PB.

Parágrafo único: Os vencimentos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias ficam sob responsabilidade dos

repasses oriundos da União, considerando os termos do art. 198, §7º da Constituição Federal.

**Art. 2º** Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Parágrafo único: O adicional de insalubridade, considerando a caracterização, procedimento e classificação de graus mínimo, médio e máximo, são regulamentados conforme houver disposição no Estatuto do Servidor Municipal.

**Art. 3º** A presente lei autoriza a incluir, no que couber às Leis Orçamentárias aprovadas para o exercício de 2022 vigente, e suas alterações.

**Art. 4º** A presente lei autoriza, se necessário, abrir créditos adicionais nos termos dos artigos 41, I, c/c art. 42 e 43, § 1º ao § 4º, da Lei Federal nº 4.320/64, até o limite necessário para cobertura das despesas previstas no art. 1º, desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos e reflexos financeiros a 06 de maio de 2022.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita  
Constitucional do  
Município de Pitimbu,  
Estado da Paraíba, em 28 de  
julho de 2022.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS  
Prefeita Constitucional

----- FIM DA EDIÇÃO -----